



LEI Nº 4.055, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

Institui o "Programa Biodiesel de Itabira".

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Biodiesel de Itabira".

Parágrafo único. Entende-se por biodiesel o biocombustível derivado de biomassa renovável, para uso em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.

Art. 2º. São objetivos do Programa:


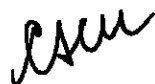
- I – a diminuição de gases poluentes na atmosfera;
- II – a geração de trabalho e renda;
- III – a potencialização do uso de combustíveis renováveis no município;
- IV – tomar o município um pólo de difusão e pesquisa de combustíveis renováveis.

Art. 3º. No prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, será obrigatória a mistura de 2% (dois por cento), em volume, de biodiesel ao óleo diesel consumido na frota de transporte coletivo por ônibus de Itabira.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput será de 5% (cinco por cento), em volume, cinco anos à partir de 2010.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

- I – promover a mistura de biodiesel ao combustível para consumo por veículos automotores, máquinas agrícolas e outros da frota da administração direta e indireta;
- II – promover estudos de viabilidade de implantação de culturas destinadas à produção do biodiesel e álcool combustível, no âmbito territorial


Ofício I 



do município;

III – promover estudos de viabilidade de implantação de usinas de biodiesel e álcool combustível.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 13 de abril de 2007.

159º Ano da Emancipação Política do Município


JOÃO IZAEL QUERINO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL


CÂNDIDA IZABEL DE CAMPOS MORAES
CHEFE DE GABINETE

Diário de Itabira

segunda-feira · 23 de abril de 2007

LEI Nº 4.055, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

Institui o "Programa Biodiesel de Itabira".

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Biodiesel de Itabira".

Parágrafo único. Entende-se por biodiesel o biocombustível derivado de biomassa renovável, para uso em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - a diminuição de gases poluentes na atmosfera,

II - a geração de trabalho e renda;

III - a potencialização do uso de combustíveis renováveis no município;

IV - tornar o município um pólo de difusão e pesquisa de combustíveis renováveis.

Art. 3º. No prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, será obrigatória a mistura de 2% (dois por cento), em volume, de biodiesel ao óleo diesel consumido na frota de transporte coletivo por ônibus de Itabira.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput será de 5% (cinco por cento), em volume, cinco anos à partir de 2010.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

I - promover a mistura de biodiesel ao combustível para consumo por veículos automotores, máquinas agrícolas e outros da frota da administração direta e indireta;

II - promover estudos de viabilidade de implantação de culturas destinadas à produção do biodiesel e álcool combustível, no âmbito territorial do município;

III - promover estudos de viabilidade de implantação de usinas de biodiesel e álcool combustível.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 13 de abril de 2007.

159º Ano da Emancipação Política do Município

(a) João Izael Querino Coelho
Prefeito Municipal

(a) Cândida Izabel de Campos Moraes
Chefe de Gabinete



Assinaturas





